



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
*Legislativo aberto à Comunidade*

REDAÇÃO FINAL CJR

PROJETO DE LEI N.º 95/2021

**“AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, mediante Termo de Permissão de Uso, a utilização temporária e precária em favor da COOPERATIVA COOPERCEASA OURO VERDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.325.848/0001-02, de uma área de terras com 1.800,00 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados), parte de uma área maior com 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), contendo um barracão aberto medindo 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), localizada no Bairro Piedade, matriculada sob n.º 15.902 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC.

**Parágrafo único.** A permissão de uso de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à implementação da sede da permissionária.

**Art. 2º** A permissão de uso de que trata esta Lei vigorará pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 3º** Durante o prazo de vigência da permissão de uso, a contar da data de formalização do termo, o imóvel objeto desta Lei não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista, sob pena de rescisão imediata da permissão de uso.

**Art. 4º** Caberá à permissionária a utilização adequada do imóvel cedido bem como todos os ônus e encargos de conservação e de manutenção, devendo responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

**Art. 5º** Ocorrendo a rescisão da permissão de uso, as benfeitorias deverão ser retiradas pela cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

**Art. 6º** A formalização da permissão de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à prévia apresentação à Administração Pública Municipal dos seguintes documentos:

- I – certidões negativas fazendárias federal, estadual e municipal;
- II – certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III – certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.


**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 6.219, de 23/05/2018.

Canoinhas/SC, 21 de setembro de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Wilmar Sudoski  
Presidente



Tati Carvalho  
Vice-Presidente



Juliana Maciel  
Membro